

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Capítulo 1

OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal ("Conselho") da **LUPO S.A.** ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

Capítulo 2

MISSÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º - O Conselho tem a missão de fiscalizar os negócios da Companhia, acompanhando e verificando a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Capítulo 3

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os impedimentos contidos no parágrafo 2 do artigo 162 da Lei 6.404/76, que tomarão posse com a assinatura dos Termos de Posse, os quais contemplarão a sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos (art. 161 parágrafo 6º da Lei 6.404/76), caso não haja disposição legal ou estatutária em contrário.

Parágrafo Segundo - Formulado pedido para instalação do Conselho Fiscal e indicados os seus membros, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente ("Presidente").

Art. 4º - As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas pelos seus membros.

Capítulo 4

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE FISCAL

Art. 5º - Compete ao Conselho:

- (i) Fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- (ii) Opinar sobre o relatório da anual administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- (iii) Opinar sobre propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, cisão, fusão ou incorporação;
- (iv) Denunciar, por qualquer de seus membros ao órgão da administração e, se estes não tomarem as providencias necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes, crimes ou ilícitos e irregularidades que tomar conhecimento e sugerir à Companhia providencias úteis e cabíveis;
- (v) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) Requisitar à administração da companhia livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções fiscalizadoras;
- (vii) Convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem, por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (viii) Analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia;
- (ix) Prover informações sobre as matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionista ou grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social;
- (x) Discutir, no encerramento do exercício, com a Administração, os Auditores externos e Internos e a Gerência de Controladoria, a eficácia dos controles internos da Companhia e tomar conhecimento dos planos de ação estabelecidos e da respectiva implementação nos prazos programados;
- (xi) Identificar aspectos contábeis críticos e analisar a adequada aplicação das práticas contábeis;

- (xii) Tomar conhecimento de eventuais divergências entre a Administração e o Auditor Externo sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (xiii) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- (xiv) Tomar conhecimento, trimestralmente, nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, dos relatórios da Auditoria Interna em andamento;
- (xv) Exercer as demais atribuições pertinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente aplicável.

Capítulo 5

DEVERES DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social estabelecem:

- (i) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (iv) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (v) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (vi) Observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta;
- (vii) Coordenar e participar de comitês permanentes ou temporários para os quais for indicado; e
- (viii) Incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:

(a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Fiscal à “Política de Indicação e Avaliação de Administradores da Lupo S.A.”; e (b) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos e/ou informações, desde que relativa à sua função fiscalizadora, assim como, se considerado necessário, a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Segundo - Ao menos um membro do Conselho assistirá às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria nas quais se delibere sobre assuntos em que legalmente devam opinar.

Parágrafo Terceiro - O Conselho deverá disponibilizar, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da administração, as demonstrações contábeis e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia em que deva opinar, de acordo com o inciso IV, artigo 133 da Lei 6404/76;

Parágrafo Terceiro - Qualquer membro do Conselho poderá solicitar ao auditor externo da Companhia os esclarecimentos ou informações que julgar necessários para compreensão das demonstrações contábeis e para a apuração de fatos específicos.

Capítulo 6

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um dos membros do próprio Conselho Fiscal, bem como em outras oportunidades para atender a matérias que não puderam ser atendidas em reunião ordinária, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 8 (oito) dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, podendo, entretanto, os membros dissidentes fazer constar em ata sua oposição devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao Presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente, se houver, assumirá as funções durante a ausência ou impedimento temporário.

Art. 10 - As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida sua gravação e desgravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art. 11 - O Conselho contará com um(a) secretário(a) com as seguintes atribuições:

- (i) organização da pauta das reuniões;
- (ii) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (iii) formalizar em ata as deliberações tomadas pelo Conselho.

Art. 12 - O Presidente do Conselho preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e os diretores-presidentes e, se for o caso, os outros administradores e coordenadores dos comitês especializados.

Parágrafo Primeiro - Caso dois conselheiros ou mais insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

Parágrafo Segundo - A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do

Presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

Parágrafo Terceiro - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 13 - Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) Abertura da sessão;
- (ii) Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- (iii) Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e
- (v) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Art. 14 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação dos membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 15 - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Estatuto Social da Companhia, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 16 - Os Conselheiros obrigam-se a cumprir os termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, da Política de Divulgação de Informações Relevantes, da Política de Transação com Partes Relacionadas e da Política de Negociação com Valores Mobiliários, bem como o Código de Conduta Ética da Companhia.

Capítulo 8

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento e recomendar as alterações que julgar necessárias, observadas as normas estatutárias e legais vigentes.

Art. 18 - Aprovado este regimento, fica revogado todo e qualquer outro anterior.